

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.581, DE 11 DE JUNHO DE 2021.*****Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais.***

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 2903, de 24 de fevereiro de 2016 e Resolução SEE nº 3611, de 04 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de ampliar e redefinir a estrutura organizacional e a área de abrangência do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) a partir das diretrizes atuais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a Resolução SEE nº 4256, de 09 de janeiro de 2020, Seção I, art. 40,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) vinculam-se administrativamente a uma Escola Estadual com estrutura física adequada e sua respectiva Superintendência Regional de Ensino.

**Art. 2º** - O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) têm por objetivos:

**I. promover** cursos de capacitação continuada na área da surdez, preferencialmente, para professores regentes de turma e de aula e profissionais da educação, para oferta da educação bilíngue, podendo estender o atendimento a estudantes dos cursos de Magistério (de nível médio);

**II. capacitar** professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - sala de recursos para o atendimento adequado ao estudante surdo.

**III. promover** capacitação de professores surdos para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**IV. realizar** avaliação das competências e habilidades tradutórias e interpretativas de candidatos a Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem nas escolas estaduais;

**V. produzir** materiais didáticos acessíveis ao estudante surdo (vídeos didáticos em língua de sinais e legendados, dicionários de português/língua de sinais, textos adaptados, mapas, jogos pedagógicos adaptados e outros);

**VI. apoiar** estudantes surdos e com deficiência auditiva e familiares na aprendizagem da Libras;

**VII. trabalhar** em parceria com os Instrutores de Libras que trabalham nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE).

**Art. 3º** - O CAS é constituído dos seguintes eixos de atividades:

- I. Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
- II. Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático;
- III. Núcleo de Convivência.

**Art. 4º** - O CAS apresenta a seguinte estrutura administrativa:

- I. 1 (um) Coordenador;
- II. 1 (um) ATB, por turno de funcionamento;
- III. 1 (um) ASB, por turno de funcionamento.

**Art. 5º** - A composição das equipes de trabalho dos CAS estão estabelecidas nos anexos I e II desta Resolução.

**Art. 6º** - O Coordenador do CAS será contratado como vice-diretor para atuar na função de Coordenação.

**Art. 7º** - Compete à SEE estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do CAS.

**Art. 8º** - Compete à direção da escola à qual o CAS está vinculado e à SRE, analisar a demanda a ser atendida para estabelecer as equipes de trabalho de cada CAS, em observância ao Plano de Trabalho Anual e à legislação de pessoal vigente.

**Art. 9º** - Compete ao Diretor da Escola Estadual de vinculação do CAS e ao Coordenador do CAS instituir comissão para realizar o processo de seleção de candidatos aos cargos do CAS, conforme critérios definidos em Diretrizes.

**Art. 10** - O CAS poderá buscar parcerias com outras Secretarias, Instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas ações, propondo à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais sua formalização, por meio da SRE.

**Art. 11** - Compete à SRE, por meio do Inspetor Escolar, zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 12** - Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através da Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), as Diretrizes do CAS com orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas a essas unidades.

**Art. 13** - Serão implementadas novas unidades gradativamente.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Resolução SEE Nº 2.903, de 24 de fevereiro de 2016, e Resolução SEE Nº 3.611, de 04 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2021.

(a) Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**

Estrutura das Equipes de trabalho do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez CAS.

NÚCLEOS DE ATIVIDADES	Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS
Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica	1 (um) Especialista em Educação Básica- EEB	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
	1(um) professor/regente - Tradutor e Intérprete de Libras	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ser ouvinte. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
	1 (um) professor/regente - Instrutor de Libras	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ser surdo. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
	1(um) professorhabilitado para atuar na área de Linguagens	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens
	1(um) professorhabilitado para atuar na área de Ciências Exatas	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático	1 (um) professor	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter domínio da Informática - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens
Núcleo de Convivência	1 (um) Especialista em Educação Básica – EEB	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
	1 (um) professor/regente - Instrutor de Libras	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ser surdo - Ter flexibilidade de horário. - Ter disponibilidade para viagens.
Apoio Administrativo	1 (um) Assistente Técnico da Educação Básica - ATB	- Apresentar o resultado da Avaliação realizada pela SEE/MG, através de comissão composta para esse fim, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. - Ter domínio da Informática. - Ser ouvinte.
	1(um) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	- Apresentar comprovação de escolaridade mínima do 5º ano fundamental.

## ANEXO II

### Fases e critérios para avaliação de candidatos para atuação nos CAS

FASE	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	Intérprete de Libras	Instrutor de Libras	Professor	Supervisor Pedagógico	Orientador Educacional	Auxiliar de Secretaria
1	Etapa I – Avaliação de Proficiência na Libras	30	X	X	X	X	X	X
	Etapa II – Avaliação Didática e Metodológica	30	X	X	X	X	X	
	Etapa III – Entrevista em Libras	10	X	X	X	X	X	X
2	Etapa II - Dissertação escrita ou sinalizada (surdo), apresentada pelo candidato, considerando as práticas educacionais e teóricas relacionadas à área da surdez, abordando os temas abaixo: - Educação Bilingue; - Cultura e Identidades Surda; - Português como segunda língua para surdos; - Aspectos gramaticais/Linguísticos da Libras; - Legislações relevantes e políticas públicas na área da educação de surdos; - Formação de tradutores e intérpretes educacionais; - Atuação de tradutores e intérpretes de Libras no ensino regular; - Inclusão dos surdos nas escolas regulares; - Aspectos do ensino e aprendizagem das pessoas surdas.	30	X	X	X	X	X	
TOTAL		100						40

Mínimo para aprovação: 70%

– A fase 1 tem caráter eliminatório, classificatório e somatório.

– A banca para compor o quadro de servidores dos CAS/MG será ofertada anualmente, e terá validade de 2 anos.